



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA  
GERAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
292/XIII/1ª (PSD) QUE CRIA O ESTATUTO  
DOS TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE.

HORTA, 16 DE SETEMBRO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2555	Proc. n.º 02-08
Data: 06 / 09 / 16	N.º 3031 X



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Subcomissão de Política Geral, em 16 de setembro de 2016, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **o projeto de lei que cria o estatuto dos territórios de baixa densidade.**

O projeto de lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 18 de agosto de 2016, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 19 de setembro de 2016, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIAÇÃO DA INICIATIVA**  
**NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

**I – NA GENERALIDADE**

O projeto de Lei procede à criação do Estatuto dos Territórios de Baixa Densidade. Procede ainda:

- a) À definição dos princípios reguladores do regime jurídico dos Territórios de Baixa Densidade;
- b) À aprovação da listagem dos municípios e das freguesias classificados como Territórios de Baixa Densidade;
- c) À definição das circunscrições administrativas suscetíveis de ser classificadas como Territórios de Baixa Densidade;
- d) À definição das regras gerais, requisitos e prazos de revisão do regime jurídico dos Territórios de Baixa Densidade.

O presente projeto de Lei tem como objetivos programáticos:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

1 - O Território de Baixa Densidade criado com a presente lei, visa a prossecução dos seguintes objetivos de âmbito geral:

- a) Promover um maior aproveitamento dos recursos endógenos e uma maior competitividade para a economia portuguesa;
- b) Contribuir para o reforço da unidade e coesão nacionais, a solidariedade inter-regiões e intergerações;
- c) O desenvolvimento económico e humano equilibrado de todo o território da República Portuguesa;
- d) A aprovação de medidas, gerais e específicas, direcionadas para a correção das principais assimetrias;
- e) Garantir a todos os cidadãos, independentemente do seu local de nascimento ou de fixação de residência, a igualdade de oportunidades no acesso:
  - i. Ao bem-estar e ao emprego;
  - ii. A similares expectativas de rendimento;
  - iii. À educação;
  - iv. Aos bens culturais;
  - v. À mobilidade geográfica;
  - vi. À saúde e à proteção social.
- f) Promover o aumento das taxas de natalidade;
- g) Promover a fixação de populações nas zonas mais despovoadas.

2 - No âmbito local ou regional, os fins prosseguidos com o presente diploma são os seguintes:

- a) Atração de estratos dinâmicos da população;
- b) Fixação dos jovens;
- c) Captação de investimento;



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

- d) Produção/apropriação de conhecimento;
- e) Obtenção de ganhos de escala;
- f) Valorização dos recursos endógenos;
- g) Procura de soluções e formatos específicos adaptados às realidades locais.

Segundo o proponente, com este diploma pretende-se iniciar o percurso da compensação e correção das desvantagens geográficas, reduzir as lacunas em recursos e asseverar que as políticas económicas e de rendimento, de emprego, sociais, culturais, desportivas, de educação, formação, proteção do ambiente, habitação e melhoria do ambiente de vida, possam beneficiar de igual modo todos os cidadãos através de iniciativas concretas de desenvolvimento do território, de promoção da descentralização e da coesão.

Diferentemente de se procurar definir um mapa estático com a definição do que devem ou não ser considerados Territórios de Baixa Densidade, que acabará por ser ultrapassado pelos normais dinamismos sociais, procura-se com este diploma deixar entreaberta a possibilidade de evoluir no médio prazo para um modelo dinâmico, com uma efetiva capacidade de adaptação a realidades que, por natureza, se encontram em permanente mutação.

### **II – NA ESPECIALIDADE**

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

### **III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais não se pronunciaram.

**CAPÍTULO III**

**PARECER**

Considerando que a aplicação da iniciativa salvaguarda as competências próprias da Região Autónoma dos Açores na aplicação da mesma à Região, a Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e a abstenção do BE, nada ter a opor ao **projeto de Lei que cria o estatuto dos territórios de baixa densidade.**

Horta, 16 de setembro de 2016

**O Relator**

**Cláudio Lopes**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**Jorge Costa Pereira**